MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE PINHO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 24 DE JUNHO DE 2024

JF2021-2025/40

PRESIDENTE: Alexandre Miguel Pires dos Santos. _____

VOGAIS PRESENTES: Bruno Miguel Domingues Álvares, Secretário. _____

Marlene Afonso Miranda, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 20 Horas e 30 minutos. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 154 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia, com destaque para a correspondência recebida. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 155 – EMPREITADA DE OBRA PÚBLICAS PARA ABERTURA DE VALAS E MUDANÇA DE DEPÓSITO DE ÁGUA. Considerando que existem a necessidade de abertura de valas para enterramento de condutas de água e correspondente mudança de depósito / reservatório de água. NO que respeita a quantidade, considera-se: 1 – Abertura de vala - 900,00ml; 2 – Mudança de depósito - 1un; Pelo conhecimento dos preços praticados estas obras serão de pequeno montante, pelo que esta Junta de Freguesia, decidiu mandar que fossem executadas no âmbito de ajuste direto simplificado nos termos do n.º 1, do artigo 128.º, do CCP, dado que o valor provável para a execução das mesmas não ultrapassaria os limites legais para este tipo de procedimento (10.000,00€ - Dez mil euros). O Ajuste Direto Simplificado (também apelidado de adjudicação sobre a fatura) é uma espécie ou modalidade do ajuste direto, que

se caracteriza por uma redução ou dispensa das formalidades do procedimento de contratação pública, pois a adjudicação / aquisição é feita diretamente sobre a fatura ou documento equivalente emitido pela entidade convidada nos termos dos artigos 128.º e 129.º, do CCP.; Neste caso concreto, a adoção do ajuste direto simplificado está dependente do seguinte pressuposto: a) Contratos de empreitadas de obras públicas cujo preço contratual não seja superior a €10.000,00. Ao abrigo do n.º 3, do artigo 128.º, do CCP, caracteriza-se por dispensar formalidades de contratação pública, designadamente, a decisão de abertura do procedimento, a adoção de meios eletrónicos, o envio do convite, a apresentação de proposta, a celebração de contrato, a publicitação no portal dos contratos públicos. **Deliberação:** Atentos ao exposto e considerandos, a Junta de Freguesia de Pinho deliberou, por unanimidade, adjudicar as referidas reparações / obras a **"Botifloresta Unipessoal, Lda.", NIF: 516 057 073**, entidade que se comprometeu a executar as referidas obras no prazo de 30 dias, pelo valor máximo de **€5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa Euros)**, acrescidos de IVA, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 47.º, do CCP; pagos mediante a apresentação de fatura nos termos legalmente previstos._____

DELIBERAÇÃO N.º 156 – EXCURSÃO AO SANTUÁRIO DE FÁTIMA. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia informou os restantes membros que no próximo dia 29 de junho corrente, será organizada uma excursão ao Santuário de Fátima. Deu conta que, ao longo dos anos, tem sido hábito a Junta de Freguesia assegurar o transporte, bem como ofertar uma refeição a todos os participantes. Após consulta ao mercado, a empresa Autoviação do Tâmega, a mesma apresentou um orçamento no valor de Mil e oitocentos Euros (€1.800,00), já com IVA incluído à taxa em vigor. Deu ainda conta que, desconhecendo-se o número total de participantes, o valor de Vinte e cinco Euros por pessoa para a refeição a ofertar é um valor aceitável. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e

deliberou, por unanimidade, concordar com as propostas apresentadas, autorizando a sua realização._____

DELIBERAÇÃO N.º 157 – DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra e começou por informar os restantes membros que, com o aproximar da estação do Verão, é vital impor medidas que ajudem a controlar o consumo de água, garantindo dessa forma, que este bem não falte nas casas da população. Nestes termos, e tendo em consideração que as nascentes de água apresentam um caudal elevado, foi agora proposto, no presente verão, a não cobrança dos consumos efetuados. Deu conta que, mesmo sem haver lugar a cobrança, os consumos devem continuar a ser monitorizados, de forma a evitar consumos excessivos por parte da população. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, isentando assim de cobrança os consumos verificados no presente verão._____

DELIBERAÇÃO N.º 158 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) *Junta de Freguesia de Pinho; Proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Pinho, NIPC 506903303, com sede Rua 5 de outubro, n.º 15, Pinho 5460-471 Boticas, representada pelo seu Presidente, Alexandre Miguel Pires dos Santos, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas, NIPC 501233865, com sede em Av. do Eiró nº 4, 5460-311, BOTICAS E GRANJA, representada pelo seu Presidente, Fernando Eirão Queiroga, como Segunda Outorgante; Entre os*

representados de ambos o outorgante é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião de __/__/2024.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas para a realização da(s) seguinte(s) Atividade(s): Prestação de auxílio à comunidade e combate a incêndios.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de mil e quinhentos euros (€1.500), destina-se a comparticipar a execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) a realizar, a Junta de Freguesia de Pinho assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª: Obrigações da Associação; 1. No âmbito do presente "Acordo", a Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas obriga-se a: a) Prestar auxílio à comunidade e combate a incêndios; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constante da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano após a conclusão da(s) obra(s) (Se aplicável).; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A(s) obra(s) deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I (Se aplicável).; 2. O presente "Acordo" tem início na

data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 2, de 01/04/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Pinho, Boticas e Granja.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada

o Presidente da Junta de Freguesia, Alexandre Miguel Pires dos Santos, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/2024; O Presidente da Junta de Freguesia de Pinho; Alexandre Miguel Pires dos Santos; O Presidente da Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas; Fernando Eirão Queiroga; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar: Prestação de auxílio à comunidade e combate a incêndios.; Estimativa Orçamental; 1.500€; Total; 1.500€; PRAZO DE EXECUÇÃO; Até final de 2024. (...)". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Humanitária Dos Bombeiros Voluntários De Boticas um subsídio no valor de mil e quinhentos Euros (€1.500,00). _____

DELIBERAÇÃO N.º 159 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 23H00_____

_____ Presidente: Alexandre Miguel Pires dos Santos

_____ Secretário: _____

_____ Tesoureiro: Marlene Maria Miranda